



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 644/2016-PGMP

Publicado na Quarta Lei de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 13/09/16 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01/2004-CMP.
Rebeca Azido
Procuradoria Geral do Município

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SERVIÇO DE CHAMADA TELEFÔNICA
“DISQUE AMBULANCHA” NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PARINTINS – AM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão **CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município de Parintins – LOMP;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2016, por unanimidade **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço DISQUE AMBULANCHA para o atendimento em saúde e remoção de pacientes da Zona Rural no Município de Parintins - AM.

Parágrafo Único - Para a execução do objeto da presente Lei, o Executivo poderá estabelecer convênios com empresas telefônicas ou entidades da iniciativa privada visando a estruturar o sistema de comunicação simultânea.

Art. 2º - O serviço DISQUE AMBULANCHA contará com 2 (dois) números de telefones de fácil memorização e digitação. 01 (um) número de telefone móvel (preferência operadora mais usada na região) e outro de telefone fixo que deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos domingos e feriados.

Parágrafo Único - O serviço DISQUE AMBULANCHA será gratuito e o telefone móvel deverá contar com o serviço de mensagens e internet ativados.

Art. 3º - O município divulgará os números de telefones do serviço DISQUE AMBULANCHA na sua programação de rádio e TV, contas de água do SAAE e nos murais de todas as escolas da rede municipal bem como em todos os órgãos da administração municipal.

Art. 4º - O serviço DISQUE AMBULANCHA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

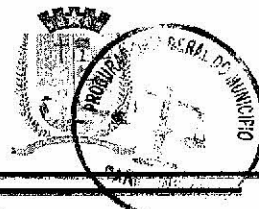


Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento em exercício as despesas necessárias à implantação do serviço DISQUE AMBULANCHA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parintins, 29 de agosto de 2016.


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins



Rua: Jonathas Pedrosa, nº 190 – Centro
procuradoriapin@gmail.com
Parintins-Amazonas

